

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0256/80

INTERESSADO: EEPG "PEDRO TAQUES"/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de AIRTON TEIXEIRA DE MELO

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 0620/80 CEPG Aprov. em 16 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata o presente processo de irregularidade na vida escolar de AIRTON TEIXEIRA DE MELO, nascido a 11 de julho de 1957, em São Paulo, Capital, filho de Valdemiro Teixeira de Melo e de Maria / do Céu Bezerra de Melo, residente à Rua Engº Romeu Belluomine, em / Guaianases.

É a seguinte a situação escolar de interessado:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1969	5a	Colégio Comercial Municipal de S. Paulo	Aprovado
1970	6a	G.E Parada "XV de Novembro"	Aprovado
1971	7a	G.E de Guaianases	Reprovado
1972	8a	G.E de Guaianases	Reprovado
1973	8a	G.E de Guaianases	Reprovado
1974	8a	G.E de Guaianases	Desistente
1975	8a	G.E "Parada XV de Novembro"	Aprovado
1976	1º/2º	Graus G.E "Parada XV de Novembro" - Atual E.E.P.S.G. "Escultor Galileo Emendabili"	
1977	2º/2º	Grau G.E "Parada XV de Novembro" - atual EEPG "Escultor Galileo Emendabili"	
1978	3º/2º	Grau G.E "Parada XV de Novembro" - atual EEPG "Escultor Galileo Emendabili"	

2. APRECIÇÃO:

Obs: 1971:o aluno foi retido em Matemática;
1972:o aluno foi retido em Português
Matemática
Ciências
Inglês.

Em 1973 a ficha acrescentada está incompleta (fls.7 do apenso DRECAP - 2 - 06340/79).

Em 1974 o aluno foi desistente (fls. 8 frente e verso do já mencionado apenso).

No âmbito da Delegacia de Ensino o caso foi apreciado é do pronunciamento da Sra. Supervisora de Ensino salientamos o que se segue, tendo em vista a situação relatada no Processo:

"Embora a deficiência de funcionários gere o acúmulo de trabalho nas secretarias das escolas, a falha ocorrida é grande: O G.E de Guaianases, atual EEPSG "Pedro Taques", matriculou o aluno em série indevida, no ano de 1972 (8ª série), mantendo-o por 3 (três) anos consecutivos na mesma série sem detectar o engano. O G.E "Parada XV de Novembro" atual EEPSG "Escultor Galileo Emendabili", aceitou / uma transferência sem o histórico escolar, o qual só foi exigido muito tempo depois (comprovante de fls. 03). Houve até a expedição do certificado de conclusão do curso ginásial (doc. fls. 14) sem possuir a documentação completa do aluno.

Por outro lado, pelo que podemos verificar, a escolaridade do aluno foi sofrível, com reprovações e desistência; e ficou / patente a omissão do mesmo quanto à apresentação de documentos necessários à efetivação da matrícula; talvez uma omissão intencional.

A Lei estabelece prazo para a entrega de documentos, que, não cumprido, poderia acarretar até o cancelamento da matrícula; o que também não ocorreu".

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de matrícula indevida de AIRTON TEIXEIRA DE MELO na 8ª série de 1º Grau em 1972 no G.E de Guaianases pois o mesmo havia sido reprovado em 1971 na 7ª série do 1º Grau no mesmo estabelecimento.

Errou o G.E de Guaianases mantendo o interessado durante 3 anos na 8ª série do 1º Grau sem detectar o engano. Errou o G.E. "Parada XV de Novembro", atual EEPSG "Escultor Galileo Emendabili", / aceitando a transferência sem o histórico escolar e inclusive emitindo o certificado de conclusão de curso ginásial sem a documentação completa do aluno.

Sendo AIRTON TEIXEIRA DE MELO concluinte do 2º Grau em 1978, acrescido das 3 reprovações na 8ª série do 1º Grau, respectivamente em 1972, 1973 e 1974; e não lhe cabendo culpa alguma sobre o sucedido, nada há que exigir do interessado para a regularização de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de AIRTON TEIXEIRA DE MELO na 8ª série do 1º Grau no G.E. de Guaianases atual EEPG "Pedro Taques", Capital, em 1972, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

Advirtam-se os estabelecimentos escolares envolvidos / pelos erros praticados.

São Paulo, 19 de março de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabbello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de / março de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente